



PROPOSTA N.º 507/2022

Assunto: Aprovar dar início ao procedimento administrativo de elaboração do Regulamento Municipal de Mobilidade partilhada na cidade de Lisboa, nos termos da proposta.

Pelouro: Mobilidade – Vereador Ângelo Pereira

Serviços: Direção Municipal da Mobilidade (DMM).

I - Considerando que:

1. A “MOVE Lisboa - Visão Estratégica para a Mobilidade 2030”, enquanto visão estratégica para a mobilidade, é um instrumento que pretende guiar a cidade na próxima década, procurando uma repartição modal mais equilibrada, assente num sistema de mobilidade integrada e conectada, alicerçado numa rede integrada e multimodal de transportes públicos, numa rede pedonal e ciclável segura, funcional e apelativa, e na proliferação de serviços de mobilidade baseados em tecnologias mais limpas, garantindo que, no futuro, Lisboa seja uma cidade de emissões nulas, com elevados níveis de qualidade ambiental, económica e social, aprovada por Deliberação 21/AML/20, publicada no 4º Suplemento ao BM nº1355, a 6/2/2020 implica que se desenhem políticas públicas e identifiquem medidas que permitam promover e implementar padrões mais sustentáveis e reduzir a taxa de motorização da população, com benefícios para a circulação na cidade, para a utilização e fruição do espaço público e para a qualidade de vida e o ambiente;
2. De acordo com o “Pilar 2: Uma cidade sustentável” das “Grandes Opções do Plano 2022 - 2026 da Cidade de Lisboa”, “restituir Lisboa aos lisboetas passará (...) pela melhoria das condições da mobilidade suave com mais informação, segurança, conforto e funcionalidade” (p. 16).
3. Desse documento resulta, ainda, um compromisso com “impulsionar os modos de mobilidade suave”, que decorre de uma constatação e aspiração: “o conceito de modernidade das cidades mudou. O modelo de cidades construídas para o automóvel está a dar lugar à cidade construída para as pessoas. A mobilidade é hoje partilhada, suave e limpa. (...) Lisboa precisa de uma governação que saiba conduzir, com equilíbrio, a transição de um modelo de cidade baseado no carro



- para um modelo de cidade baseado na proximidade e que alavanque as novas tecnologias de mobilidade (p. 24);
4. O Município de Lisboa é favorável à existência de serviços privados de mobilidade partilhada, tendo acolhido vários operadores desde outubro de 2018, ao abrigo de Memorandos de Entendimento, prática seguida por muitas outras cidades portuguesas e estrangeiras.
 5. A atividade destes novos modos de mobilidade tem enquadramento geral e subsidiário, embora sem densificação, no DL n.º 47/2018 de 13 de agosto (que regula “o Regime de Partilha de Veículos, também designado por *sharing*”) e, naturalmente, no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual (Código da Estrada);
 6. Estes quase quatro anos permitiram, em colaboração estreita com os operadores e utilizadores, ganhar experiência numa matéria que era absolutamente nova, perceber as dinâmicas de mercado e de mobilidade e ter uma perceção mais estabilizada sobre as suas oportunidades e desafios que a mobilidade partilhada apresenta para a Cidade;
 7. Já a “Visão Estratégica para a Mobilidade 2030” tinha mostrado preocupações “no que concerne à convivência destes veículos com o peão e os utilizadores vulneráveis” (p. 46).
 8. Também nas “Grandes Opções do Plano 2022 - 2026 da Cidade de Lisboa” se consagrou a necessidade de “harmonizar a mobilidade ativa com a cidade”, aumentando a sua segurança (p. 25), e adaptando-a “às necessidades do peão” (p. 26);
 9. Estamos, por isso, agora em condições de codificar num instrumento jurídico formal as melhores práticas que resultaram desta fase inicial, procurando conciliar mais satisfatoriamente a presença daqueles serviços com a proteção dos peões e dos cidadãos mais vulneráveis, bem como uma melhor gestão do espaço público;
 10. Pretende-se desta forma, elaborar uma proposta de **Regulamento Municipal da Mobilidade Partilhada** (RMMP) na cidade de Lisboa, no âmbito das atribuições e competências municipais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25 e alíneas k) e rr) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico



das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como dos arts. 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibere aprovar o início do procedimento administrativo de elaboração do Regulamento Municipal da Mobilidade Partilhada da cidade de Lisboa, para efeitos de participação de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 30 (trinta) dias.

Lisboa, 14 de setembro de 2022

O Vereador,

Ângelo Fialho Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DA MOBILIDADE
Divisão de Estudos e Planeamento da Mobilidade

MEMORANDO SOBRE REGULAMENTO DA MOBILIDADE PARTILHADA EM LISBOA

PROPOSTA n.º 507/2022

ENQUADRAMENTO LEGAL DA ATIVIDADE DE SHARING

A atividade de *sharing* é regulada pelo Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto).

Este DL “regula as condições de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, também designada por atividade de *rent-a-car*, bem como o aluguer de curta duração de veículos de passageiros sem condutor, com e sem motor, também designado por atividade de *sharing*.”, e define que “O acesso e exercício da atividade de *rent-a-car* e *sharing* está sujeito a comunicação prévia com prazo ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes - IMT, I. P., a efetuar por via do Balcão do Empreendedor (BdE), dos serviços a que se referem os artigos 5.º e 6.º do Decreto - Lei n.º 92/2010, de 26 de julho”.

A AMT – Autoridade da Mobilidade e Transportes, por sua vez, deve apreciar as cláusulas contratuais gerais no prazo de 10 dias e informar o IMT sobre alguma discordância com as mesmas. Tanto quanto sabemos, até agora os deferimentos têm sido deferimentos tácitos no fim do prazo estabelecido no DL (20 dias).

Não há lugar a licenciamento municipal. A regulação possível por parte do Município, no contexto atual, decorre da sua competência de gestão do espaço público sobretudo no que se refere ao estacionamento.

A CML não pode opor-se à atividade das empresas de mobilidade partilhada, e as mesmas têm-se mostrado interessadas em operar de acordo com as indicações do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DA MOBILIDADE
Divisão de Estudos e Planeamento da Mobilidade

I. **MOBILIDADE PARTILHADA EM LISBOA – SITUAÇÃO ATUAL**

a. **OPERADORES**

Nesta altura, estão em atividade 7 operadores de velocípedes (3 de trotinetas, 3 de trotinetas e bicicletas sem doca e 1 de bicicletas com doca (GIRA).

b. **REGULAMENTAÇÃO**

Está em desenvolvimento um Regulamento Municipal sobre Mobilidade Partilhada, o qual se prevê que esteja em consulta pública até ao final do corrente ano.

O regulamento está a ser desenvolvido pela empresa de advogados - JÚDICE GLÓRIA, TABORDA DA GAMA – Sociedade de Advogados, SP, RL, em trabalho de grande proximidade com os serviços.

II. **PRINCIPAIS PREOCUPAÇÕES**

a. As maiores **preocupações** relativamente à micro mobilidade partilhada sem docas que se pretendem regular através de um Regulamento são:

- i. Estacionamento indevido;
- ii. Circulação indevida em passeios;
- iii. em contravenção (pessoas aos pares);
- iv. Circulação de menores na atividade de sharing;
- v. **Má distribuição da oferta de veículos pela cidade;**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DA MOBILIDADE
Divisão de Estudos e Planeamento da Mobilidade

- vi. Segurança dos utilizadores dos veículos (ex: excesso de velocidade, **circulação em contrassentido**, **uso de capacete**, entre outras).

III. **O REGULAMENTO**

- a. Os principais objetivos da regulação são:

- i. Estacionamento: organizar o estacionamento das trotinetas, concentrando-os em pontos autorizados, quer no início do dia, quer durante o dia, combatendo o estacionamento ilegal. Este fenómeno não é uniforme na cidade, havendo zonas críticas, na qual o estacionamento não deve ser autorizado, ou deve ser especialmente controlado.
- ii. Circulação: evitar a circulação de trotinetas em cima dos passeios, protegendo os peões, sobretudo os mais vulneráveis.

- b. **Como** se pretende regular?

- i. Expansão de zonas de estacionamento permitido para este tipo de veículos.
- ii. Aumento de zonas de estacionamento e de circulação proibidas;
- iii. Melhoramento das aplicações dos operadores, de forma a que não haja possibilidade de concluir viagens em locais indevidos;
- iv. Aplicação de taxas municipais para incentivar e desincentivar comportamentos de utilização do espaço público, penalizando os operadores que não disponham de soluções efetivas para prevenir o estacionamento ilegal ou circulação ilegal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DA MOBILIDADE
Divisão de Estudos e Planeamento da Mobilidade

IV. FASES de DESENVOLVIMENTO do REGULAMENTO

a. O processo

- i. A CML deliberará sobre dar início ao procedimento de elaboração do regulamento e a sua publicitação, devendo a deliberação ser publicitada no Boletim Municipal, no site da CML e outros canais de comunicação;
- ii. Nesse âmbito será publicado um questionário para preenchimento pelos interessados (sejam eles munícipes, operadores económicos ou associações);
- iii. Após a recolha dos contributos de todos os interessados, será elaborado um projeto de regulamento, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, o qual deverá ser aprovado pela Câmara Municipal para efeitos de submissão a consulta pública, a qual terá duração mínima de 30 dias úteis;
- iv. A versão final do projeto de Regulamento, já tendo por base os contributos colhidos e em sede de consulta previa e relatório de ponderação, deve ser novamente aprovada pela Câmara Municipal, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, e respetiva deliberação publicada nos termos já descritos.

b. Calendário previsto

Submeter à aprovação da Câmara a Proposta de deliberação para início do procedimento	set/22
Submeter à aprovação da Câmara o projeto de Regulamento para consulta pública	jan2023



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DA MOBILIDADE
Divisão de Estudos e Planeamento da Mobilidade

Submeter à aprovação da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal a versão final do Regulamento	a partir de abr/23
Entrada em vigor do regulamento	2023